

A RESPONSABILIDADE DO PODER CONSTITUINTE DERIVADO NA CRIAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Luisa Comar Riva (G-UEMS)

Sidinéia Faria Gonçalves da Silva (UEMS)

Resumo: A divisão do Estado de Mato Grosso em duas partes, e a conseqüente formação do Estado de Mato Grosso do Sul ocorreu em 1977, devido a motivos tanto de cunho político, quanto histórico e econômico. A Assembléia Legislativa então formada para os trabalhos de estruturação do novo Estado formulou uma Constituição Estadual respaldada na Constituição Federal então vigente. Para isso tal Assembléia da prerrogativa do Poder Constituinte Derivado, o qual tem a função de permitir e organizar a forma como os Estados-Membros da União irão se organizar dentro do contexto nacional, de acordo com as leis e regras da Constituição Federal de 1988. Essa pesquisa de propõe a estudar com maior profundidade a questão, procurar e repassar conhecimento sobre a divisão no âmbito jurídico do Direito Constitucional, visto que esse ainda é um tema pouco explorado em Mato Grosso do Sul. A metodologia utilizada para a pesquisa será de cunho bibliográfico, uma vez que se deve considerar que o projeto está no início de seu desenvolvimento e, portanto, não há dados referentes à pesquisa de campo para serem apresentados.

Palavras-chave: Lei Estadual. Divisão do Estado; Constituição Federal. Poder Constituinte Derivado.

Abstract: The division of the State of Mato Grosso in two parts, and the consequent formation of the State of Mato Grosso so Sul in such a way occurred in 1977, due one the matrix reasons politician, how much historical and economic. The formed State legislature then for the works of estruturação of the new State formulated an endorsed State Constitution in effective the Federal Constitution then. For this such Assembly of the prerogative of the Constituent Power Derivative, which has the function to allow and to organize the form as State-Member of the Union will go to organize itself inside of the national context, in accordance with the laws and rules of the Federal Constitution of 1988. This research of considers to study with bigger depth the question, to look and to repass knowledge on the division in the legal scope of the Constitutional law, since this still is a subject little explored in Mato Grosso do Sul. The methodology used for the research will be of bibliographical matrix, a time that if must consider that the project is at the beginning of its development and, therefore, has not given referring to the field research to be presented.

Key-words: State law. Division of the State; Federal Constitution. To be able Constituent Derivative.

1. Introdução

O Poder Constituinte é o mecanismo pelo qual se pode criar e/ou modificar a Constituição Federal. Sua titularidade pertence ao povo, como diria Pedro Lenza (2008, p. 83), “A titularidade do poder constituinte, como aponta a doutrina moderna, pertence ao povo.”, população essa que elege seus representantes em eleições livres e diretas, e com isso lhes delega poder para decidir sobre os mais variados assuntos nacionais.

Nossa Constituição é rígida. Em conseqüência, é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais. Nem o governo federal e nem os dos Municípios ou do Distrito Federal são soberanos, porque todos são limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas daquela lei fundamental. Exercem suas atribuições nos termos nela estabelecidos. (SILVA, 1992, p. 47).

Esse Poder Constituinte se divide em Originário e Derivado. O Poder Constituinte Originário é autônomo e tem força atuante para fazer uma nova Constituição, ele também é inicial, ilimitado e incondicionado. É ele o responsável por criar a nova Constituição quando a anterior não mais estiver atuando de forma satisfatória, com isso é ele quem dará as diretrizes a serem respeitadas durante a vigência da próxima ordem normativa. Lembrando que sempre que uma lei for contra um preceito constitucional, será ela considerada inconstitucional e passará por um processo que a ajustará a Constituição vigente, ou a extinguirá. Como afirma Alexandre de Moraes (2008, p 701), “Controlar a constitucionalidade significa verificar a adequação (compatibilidade) de uma lei ou de um ato normativo com a constituição, verificando seus requisitos formais e materiais.”

O presente trabalho faz parte da pesquisa de iniciação científica “A Responsabilidade do Poder Constituinte Decorrente Derivado na Criação do Estado de Mato Grosso do Sul”, a qual está vinculada a pesquisa denominada “A Constituição Jurídica do Estado de Mato Grosso do Sul: trinta anos de História Jurídico-Política”, desenvolvida nesta Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS – Unidade de Paranaíba, pela professora Me. Sidinéia Faria Gonçalves da Silva.

A citada pesquisa tem como objetivos:

Estudar a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, tanto no âmbito histórico quanto no âmbito jurídico. Revisar o material bibliográfico acerca do tema por meio de consulta em livros, artigos, pesquisas, resenhas e bancos de dados informatizados. Coletar dados que servirão de base teórica para o projeto. Proceder à análise documental, interpretar as informações reunidas. Explicar os aspectos históricos/causas que ensejaram a divisão do Estado de Mato Grosso. Apresentar os aspectos políticos-jurídicos que formaram o Estado de Mato Grosso do Sul. Publicar os resultados dos estudos.

O método utilizado se dará pela forma de pesquisa bibliográfica, baseando-se no levantamento em textos teóricos sobre a temática pesquisada. A pesquisa justifica-se pela falta de dados referentes a primeira Assembléia Legislativa do estado, sobre a formação da primeira Constituição estadual, ou ainda sobre como se deu a atuação do Poder Constituinte Derivado Decorrente nessa questão. A temática é de extrema relevância e devido a escassez de dados se faz de extrema importância que se estude de forma detalhada a questão.

2. O Poder Constituinte Derivado

Já o Poder Constituinte Derivado deriva do Poder Constituinte Originário, sendo subordinado a este, de forma que suas ações são condicionadas e sofrem limitações por regras impostas pelo Poder Originário. O Poder Derivado se subdivide em Reformador e Decorrente.

O Poder Constituinte Reformador é aquele que prevê que algumas alterações no texto constitucional poderão ser feitas, ele diz que certas normas podem vir a sofrer modificações com o intuito de melhorar o andamento da União, é o caso das emendas constitucionais, e decorre como estas ocorrerão.

O Poder Constituinte Derivado Decorrente tem a função de permitir que os Estados-Membros auto organizem-se por meio de sua Assembléia Legislativa, é por esse Poder que a Assembléia tem autonomia, ainda que restrita, para criar suas Constituições Estaduais e demais normas necessárias ao bom desenvolvimento do Estado. De forma que os Estados poderão legislar sobre determinados assuntos levando em consideração suas particularidades em relação ao restante do país, sempre respeitando as limitações impostas pelo Poder Constituinte Originário. Essa competência de cada Estado-Membro de fazer normas particulares a suas necessidades ocorre pela capacidade atribuída a cada um desses pelo Poder Originário de se auto-organizarem, auto-governarem e auto-administrarem, sempre subordinados pela Constituição Federal.

Para Alexandre de Moraes o Poder Constituinte Derivado,

Apresenta as características de derivado, subordinado e condicionado. É derivado porque retira sua força do Poder Constituinte originário; subordinado porque se encontra limitado pelas normas expressas e implícitas do texto constitucional, às quais não poderá contrariar, sob pena de inconstitucionalidade; e por fim, condicionado porque seu exercício deve seguir as regras previamente estabelecidas no texto da Constituição Federal. (MORAES, 2008, p. 29).

3. O Poder Constituinte Derivado Decorrente e a Formação do Estado de Mato Grosso do Sul

No ano de 1977 o Estado de Mato Grosso foi dividido em duas regiões, a região norte que permaneceu com o mesmo nome e a região sul, que passou a ser denominada de Mato Grosso do Sul. Essa divisão ocorreu por fatores de cunho interno, a população da parte sul do antigo Estado sentia-se excluída da vida social, política, econômica e cultural deste, isso porque a grande área abrangida pelo Estado dificultava a interação entre eles e o norte, onde estava a capital Cuiabá.

Relatos da época dão nota de que a diferença cultural entre a população do norte e a do sul fazia com que não se tivesse nem ao menos uma união cultural para que se fosse possível uma união física do Estado de Mato Grosso, além do mais também eram grandes as diferenças e necessidades sócio e econômicas de cada região do então Estado de Mato Grosso, e para agravar o descontentamento do sul, a população local não se sentia assistida pelas políticas implantadas pelos governos da época. Então em 11 de outubro de 1977 foi criado o Estado de Mato Grosso do Sul, contendo 358.158,7 quilômetros quadrados e a capital na cidade de Campo Grande. Com a assinatura do então presidente Ernesto Geisel nasceu mais um Estado brasileiro, com objetivo de pacificar diferenças e oferecer um maior respaldo para a população da região sul.

O Poder Constituinte Derivado Decorrente agiu aqui de forma a organizar o novo Estado dentro das normas e regras previstas e impostas pelo Poder Constituinte Originário. A Assembléia Legislativa de 1977 fez uma Constituição Estadual que respeitasse as particularidades da população local, ao mesmo tempo em que respeitasse normas imutáveis da Constituição Federal.

O Poder Constituinte Derivado continua a atuar no Estado de Mato Grosso do Sul, isso porque é ele que durante toda a vida de um Estado irá organizá-lo para que esse não desrespeite uma norma imutável pela Constituição Federal vigente.

4. A ação do Poder Constituinte Derivado em outras situações no Estado de Mato Grosso do Sul

Como vimos o Poder Constituinte Derivado continua a ser atuante em um Estado-Membro por toda a sua história, de forma que conforme a sociedade vai mudando e se a Constituição Federal permitir, pode ele vir a realizar mudanças, ou simples ajustes na sociedade estadual para que aja nela um melhor desenvolvimento. Na ação do Poder Constituinte Derivado no Estado de Mato Grosso do Sul em assuntos atuais podemos citar a Lei nº 3.157 de 27 de dezembro de 2005 e o Decreto nº 12.212 de 18 de dezembro de 2006, que tratam sobre a ilegalidade da discriminação de qualquer cidadão do Estado de Mato Grosso do Sul devido a sua orientação sexual.

Art. 2º Entende-se por discriminação qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual, causar constrangimento, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento a gays, lésbicas, bissexuais, transgêneros e travestis, sendo vedadas, entre outras, as seguintes condutas: (Decreto Lei nº 12.212 de 18 de dezembro de 2006, Campo Grande).

Considerações Finais

Pelo exposto até aqui podemos perceber que não seria possível a formação do Estado de Mato Grosso do Sul e de nenhum outro Estado sem o amparo do Poder Constituinte Derivado. E que sem ele também não seria possível que um Estado após sua formação desse o apoio que sua população precisa para alcançar todas as suas necessidades, visto que o que hoje existem novos direitos que precisam ser tutelados, e muitas vez cabe ao Estado e não a Nação o fazer. Isso é claro se não estivermos falando de situações já tuteladas, ou ainda de situações que não podem vir a ser tuteladas por irem contra o Poder Constituinte Originário.

A presente pesquisa encontra-se em fase de início de coleta de dados.

Referências

- ALVES, Gilberto Luis. **Mato Grosso do Sul: o universal e o singular**. Campo Grande: UNIDERP, 2003.
- ASTI VERA, Armando. **Metodologia da pesquisa científica**. Trad. Maria Helena Guedes Crespo e Beatriz Marques Magalhães. Porto Alegre: Globo, 1980.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de out. de 1988. Publicada no D.O.U. n.191-A, de 05 de out. de 1988. Brasília, DF: Senado, 2006

BEZZON, Lara Crivelaro. **Guia prático de monografias, dissertações e teses**: elaboração e apresentação, 3º Ed. Campinas: Alínea, 2005.

BOBBIO, Noberto. **Estado Governo Sociedade**: para uma teoria geral da política. 13 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional**. 4º Ed. Almedina, 2007.

GRESSER, Lori Alice. **Introdução à pesquisa**: projetos e relatórios. 2º Ed. São Paulo: Loyola, 2004

GRESSLER, Lori Alice. **Mato Grosso do Sul**: aspectos históricos e geográficos. 1. ed. Dourados: L. Gressler, 2005

LAVILLE, C. e DIONNE, L. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução de Heloísa Monteiro e Francisco Settineri, Porto Alegre: Editoras Artes Médicas Sul Ltda; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

MARCEDO, Neusa Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica**. São Paulo: Loyola, 1994

MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 6º Ed. São Paulo. Atlas, 2006.

MATO GROSSO DO SUL. **Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul**. Promulgada em 05 de outubro de 1989. Campo Grande: Editora Jornal de Comércio, 1998.

MEZZARROBA, Orides. **Manual de metodologia de pesquisa no direito**. 3º ed. rev.. São Paulo: Saraiva, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 8.ed. rev. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.